



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11722, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Transfere para o Tesouro Estadual a responsabilidade pelo controle e pagamento de dívidas com tributos federais da LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 165, inciso V, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de exercer o acompanhamento e controle, para fins de pagamento, das dívidas das entidades da administração indireta, possibilitando ao planejamento orçamentário e financeiro do tesouro estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida para a competência da Secretaria de Estado de Finanças a responsabilidade pelo acompanhamento, controle e pagamento das dívidas com tributos federais da LOTORO junto ao INSS e à PGFN, existente na data da publicação deste decreto.

Art. 2º - Para a liquidação das dívidas será utilizado o orçamento da UO 14002 – Recursos sob a Supervisão da SEFIN, Programa de Trabalho: 28.843.0000.0131.0000 – Dívida Confessada Interna, Fonte 000 - Tesouro

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 22 de julho de 2005, 167º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1122, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Transfere para o Estado
a responsabilidade do
controle e pagamento de dívidas
com o LITORAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso
de suas atribuições, que lhe confere o art. 155, inciso V, da Constituição Federal,
e a responsabilidade de exercer o acompanhamento e controle das
diversas divisões das entidades da administração pública, considerando as
condições de funcionamento das mesmas, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica transferida para o Estado de Roraima a responsabilidade pelo acompanhamento, controle e pagamento das dívidas com o LITORAL, conforme o art. 155, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º - Para a liquidação das dívidas será utilizado o sistema de pagamento de LITORAL, conforme o art. 155, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, 22 de julho de 2005, 16ª e 17ª sessões.


IVO NARCISO ASSOL
Governador